



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 0844/2010
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: AUDITOR DAVI DANTAS DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 22/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2010, na forma artigo 1º, XVI, §2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 173, III do Regimento Interno e nos artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 016/TCE-RO/04, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Auditor DAVI DANTAS DA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

a) A existência de cargos ocupados por servidores cedidos a outros Órgãos não constitui óbice à realização de concurso público. Entretanto, é mister destacar que os cargos atinentes aos servidores cedidos não poderão ser ofertados no certame, mas tão somente os cargos vagos previstos em Lei, tendo em vista que, a cedência não torna vago o cargo.

b) Ademais, de acordo com o Parecer Prévio nº 03/2008–PLENO, desta Corte, para a realização de concurso público, faz-se necessária previsão legal da criação e estrutura dos cargos que serão ofertados por meio do certame, respeitada por ocasião das admissões a previsão orçamentária e os limites de gastos com pessoal, nos termos dos artigos 37, II, e 169, ambos da Constituição Federal, bem como dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Da mesma forma, há que se observar o quantitativo de vagas ofertadas, para que, não só estejam atreladas ao número de cargos disponíveis, como também, atendam de forma concreta às necessidades da Municipalidade, tendo em vista que, os candidatos aprovados dentro do número



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

de vagas ofertadas no concurso, possuem direito líquido e certo à nomeação, nos termos da Decisão no RE 227480 – RJ, do Supremo Tribunal Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2010.

DAVI DANTAS DA SILVA
Auditor

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO